



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	253.00010/2021-05
-----------------	-------------------

**PROC. Nº 1123/2021**

**PLL Nº 495/21**

### **Cria o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.**

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria das vereadoras Luciane da Silva (Coletivo Cuca Congo) e Bruna Rodrigues, que visa criar o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, a ser concedido anualmente a escolas que comprovem contribuir com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição, salvo quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

#### **Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

De pronto, nota-se a relevância do tema trazido no Projeto de Lei em discussão, qual seja, a criação do Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, a ser concedido anualmente a escolas do município que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

O projeto apresentado é meritório, já que visa incentivar a real aplicação na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, de âmbito federal, as quais organizam e instituem o ensino de história e cultura afro-brasileira nas instituições públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

Desta forma, o presente projeto deve ser aprovado, afim de contribuir para a promoção da educação para as relações étnico-raciais (ERER) no município de Porto Alegre.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 495/21**), vide fundamentação acima.

**VEREADORA KAREN SANTOS**

**Relatora.**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 06/03/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515657** e o código CRC **505E5083**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 024/23 – CUTHAB** contido no doc 0515657 (SEI nº 253.00010/2021-05 – Proc. nº 1123/21 – PLL nº 495), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **09 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth– Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 09/03/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0517619** e o código CRC **FC231B2E**.